



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1820 , DE 09 DE março

DE 2012.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA, AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO LOTADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - SME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder Gratificações aos profissionais da educação do Grupo Magistério, lotados nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino - do SME, nos termos desta Lei;

**Art. 2º** - Para efeito desta Lei consideram-se profissionais do Magistério;

- a - Professor lotado em sala de aula, e que esteja no efetivo exercício do cargo;
- b - Professor nas funções de Diretor e Vice Diretor de Escola;
- c - Professores e pedagogos lotados na Supervisão Escolar;
- d - Professores e pedagogos lotados na Orientação Escolar;
- e - Professores e pedagogos lotados na Coordenação Administrativo Pedagógica das escolas Brasília e 28 de Novembro;
- f - Professores Auxiliares lotados nas salas de aulas da Educação Especial e da Educação Infantil;
- g - Professores e pedagogos lotados nas salas de Atendimento Especializado, na Casa do Autista e na Escola Pestalozzi;

**§ 1º** – Os professores e pedagogos de licença, cedidos ou permutados não farão jus à referida Gratificação;

**§ 2º** - A referida Gratificação não incidirá sobre as eventuais dobras de Contratos;

**Art. 3º** - As Gratificações terão os seguintes valores:

**I** – Professores Auxiliares da Educação Especial e Educação Infantil:

(r)



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO  
GABINETE DO PREFEITO



- a) 40:00 h.. 250,00;
- b) 25:00 h. 156,25;
- c) 20:00 h. 125,00;

**II – Professor Nível I em sala de aula:**

- a) 40:00 h. = 250,00;
- b) 25:00 h. = 156,25;
- c) 20:00 h. = 125,00;

**III - Professor Nível II em sala de aula:**

- a) 40:00 h = R\$500,00;
- b) 25:00 h = R\$312,50;
- c) 20:00 h = R\$250,00;

**IV – Professores e pedagogos nas funções de Diretor e Vice Diretor:**

- a) 40:00 h. = R\$250,00;
- b) 25:00 h. = R\$156,25;
- c) 20:00 h. = R\$125,00;

**V – Professores e pedagogos nas funções de Orientador Escolar e Supervisor Escolar:**

- a) 40:00 h. = R\$250,00;
- b) 25:00 h. = R\$156,25;
- c) 20:00 h. = R\$125,00;

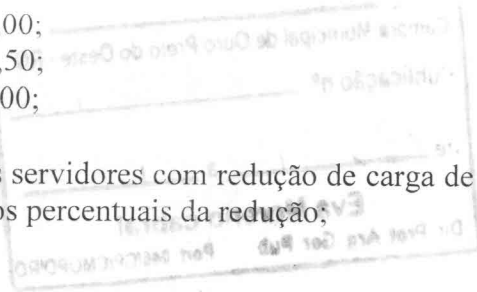
**IV – Professores e pedagogos na Coordenação Administrativo Pedagógica das escolas:**

- a) 40:00 h. = R\$250,00;
- b) 25:00 h. = R\$156,25;
- c) 20:00 h. = R\$125,00;

**V – Professores e Pedagogos lotados nas salas de Atendimento Especializada na Casa do Autista e na Escola Pestalozzi:**

- a) 40:00 h = R\$500,00;
- b) 25:00 h = R\$312,50;
- c) 20:00 h = R\$250,00;

**Parágrafo único:** Os servidores com redução de carga de horária receberão as gratificações deduzidas nos mesmos percentuais da redução;



①



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** - A SEMECE se incumbirá de apresentar ao DRH/SEMAD, lista completa dos professores beneficiários desta Lei;

**Art. 5º** - Os recursos para execução desta Lei são oriundos do Orçamento da SEMECE, vinculados à parcela dos 60% do FUNDEB;

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros vigorando a partir de 01 de março;

  
**JUAN ALEX TESTONI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

